



# MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30

## RESPOSTA AO RECURSO

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2022/PMNO.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

### DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

Foi Recebido no dia 07 de junho de 2022, via e-mail, no departamento de licitações documentação de recurso da empresa E.A. DA SILVA AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI representada pelo senhor Evanilton Cardoso da Silva, Contra a decisão da classificação da proposta da Empresa DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA ME.

### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

Como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições apresentação dos recursos constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, acerca dos prazos conforme a seguir:



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**CNPJ-03.238.920/0001-30**

*...10.2- Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis...(redação extraída do edital de licitação)*

Vistas as disposições, a CPL não pretende e jamais pretendia contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 8666/93 constatando que o referido recurso foi recebido **TEMPESTIVAMENTE**.

**DA ANALISE E JULGAMENTO DO RECURSO.**

Trata-se da solicitação de desclassificação da empresa DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA ME na tomada de preços nº 001/2022, são os motivos:  
Situação 01: descumprimento das exigências ao item 5.3.3 do edital;

Primeiramente, cumpre registrar que, a análise deste recurso se deu sob a égide das Leis Federais 8.666/93 e 12.232/10 e demais legislações correlatas, bem como ao teor do edital que, por força do princípio da vinculação ao ato convocatório, faz lei entre as partes. Frise-se que o objetivo da presente licitação se consubstancia em atender, de forma efetiva, às necessidades desta prefeitura frente as suas demandas, em franca observância ao princípio do interesse público.



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**CNPJ-03.238.920/0001-30**

Destaque-se ainda que o presente processo licitatório está sendo conduzido por profissionais devidamente habilitados, nos termos da Portarias 125/2022 e pela subcomissão técnica devidamente sorteada nos termos da lei 12.232/10. E que os atos praticados por esta administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

Ultrapassadas essas considerações iniciais passar-se-á análise dos fatos, para a situação 01:

Vejamos o disposto do edital:

**5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 1, 2 E 3)**

5.3.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados dois “Cases” veiculados ou expostos, com o visto/carimbo do cliente, em no máximo 02 (duas) laudas cada, relatando soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes. Os relatos apresentados



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**CNPJ-03.238.920/0001-30**

NÃO podem referir-se a soluções de problemas da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. ”.( redação extraída do edital de licitação)

O julgamento das propostas técnicas tomou por base legislação aplicável e os termos do edital da licitação. A subcomissão técnica avaliou as propostas observando os parâmetros estabelecidos no edital e dentro dos conhecimentos técnicos e experiências profissionais de cada um de seus membros; primou pelos padrões adotados no serviço público quando da encomenda de serviços desta natureza, sempre com postura ética e justa nas avaliações, o que possibilita afirmar que esta está respaldada tecnicamente em relação aos procedimentos adotados no julgamento das propostas técnicas e atribuição de pontuações em cada item.

Ressaltamos ainda que, conforme informado em sua peça recursal, a dúvida da Recorrente referente a inclusão de peças foi esclarecida via e-mail, considerando que o edital não previu expressamente a proibição de inclusão de peças, a Recorrida apresentou no máximo 2(duas) laudas para cada relato escrito, e as peças foram anexadas em uma lauda a parte, como podemos ver no próprio recurso da Recorrente. Conforme consta nos autos do processo, na primeira sessão da Tomada de Preços 001/2022 do dia 14/04/2022, ficou lavrado em Ata que seria considerado apenas os relatos escritos, não havendo manifestação de recurso contra as decisões, inclusive por parte do representante da Recorrente. Fato reforçado na correspondência interna encaminhada a subcomissão juntamente com os documentos e cópia da referida Ata da sessão.



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**CNPJ-03.238.920/0001-30**



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 107/2022/DL**

DE: Eliete silva

Departamento de Licitações

Para: SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA TOMADA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-  
Nº. 001/2022/PMNO/Vilmar Rodrigues Ferreira/Eronildo Lucas Dos Santos/Leonilson  
Ferreira

**ASSUNTO:** solicitação de avaliação de documentos.

Solicito que seja dada devidas providencias aos conteúdos do Envelope de nº 3, conforme edital da TP 001/2022, ressalto que para o item Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, não deverá ser considerado o conteúdo peças, segue caixa contendo o envelope.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2022/PMNO**

**TOMADA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-Nº. 001/2022/PMNO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

Eliete silva

Departamento de Licitações

Nova Olímpia, MT 04 de maio de 2022.

Data do recebimento: 04.05.22

Assinaturas: Eronildo Lucas dos Santos



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**CNPJ-03.238.920/0001-30**

**ATA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS PUBLICITÁRIO DA TOMADA DE FREÇOS N.º 001/2022/PMNO.**

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois às nove horas da manhã, a Comissão especial de avaliação reuniu-se para análise de documentos relacionados a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT. Os relatórios e pontuações individuais encontram-se em anexo. Conforme solicitado pela CPL não foi considerado o conteúdo peças. Sessão encerrada às 10:52hmin, nada mais a tratar, eu, VILMAR RODRIGUES FERREIRA Lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelos demais.



ERONILDO LUCAS DOS SANTOS

SUBCOMISSÃO TÉCNICA



VILMAR RODRIGUES FERREIRA

SUBCOMISSÃO TÉCNICA



LEONILSON FERREIRA

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Situação 02: Descumprimento das exigências ao item 7.1.8.1 do edital;

Vejamos o disposto do edital:





**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**CNPJ-03.238.920/0001-30**

**7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

7.1.8.1. A Capacidade de Atendimento, Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverão ser apresentados na forma do item 7.1.3 deste Edital, consistindo em um caderno impresso (encadernação em arame espiral de cor preta, capa e contra-capa transparente), ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras. **(redação extraída do edital de licitação).**

Conforme, decisão e entendimento CONSOLIDADO do TCU:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário).

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**CNPJ-03.238.920/0001-30**

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE -MT, tem decidindo de maneira que corrobora com a decisão da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, de forma que não resta outra opção a não ser manter a decisão tomada pela administração. É o que se extrai da decisão do JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019:

Assim, percebo que o aspecto essencial a ser considerado no julgamento é aferir se a formalidade desatendida pelo licitante pode influenciar na averiguação, pela Comissão Licitante, de sua aptidão ou não para cumprir o futuro contrato e se a proposta é adequada ou não. Se não atrapalhar essa avaliação, não produzirá efeito substancial, caso em que, aplicando-se o critério da razoabilidade, tal formalidade poderá ser relevada ou mesmo saneada pela própria Administração.

Verifica -se entendimento consolidados e Recorrentes dos tribunais, em favor das alegações da Recorrida, considerando que o objetivo do edital foi alcançado e a proposta considerada classificada. Vislumbra -se, portanto, a finalidade do procedimento licitatório perfeitamente alcançada. Sendo a decisão de classificação da Recorrida no certame legal.

O formalismo no procedimento licitatório, neste caso, a falta de numeração sequenciais em algumas páginas, não significa que possa se desclassificar proposta eivada de simples omissões ou defeitos irrelevantes, não pode a administração restringir a competitividade e, mais, devem observar os princípios da isonomia e da razoabilidade na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública. O



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**CNPJ-03.238.920/0001-30**

procedimento licitatório é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não se pode olvidar que o objetivo do referido seja alcançando.

Portanto, a decisão da CPL foi legítima, pautada no Princípio da razoabilidade o qual a garantiu o resultado pretendido pela administração para garantir a proposta mais vantajosa para administração.

### **DOS CONSIDERANDOS**

- Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;
- Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória para o interesse do atendimento a administração pública;
- Considerando a análise do documento de recurso e sua contrarrazão;

### **DA DECISAO**

Diante do exposto Conheço o recurso interposto pela Recorrente visto estarem presentes seus requisitos de admissibilidade, para NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto ao mérito ante a ausência de embasamento legal dos pedidos e alegações da empresa, mantendo-se a decisão desta Comissão de Licitação que julgou a proposta técnica da Recorrida classificada.



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**  
**CNPJ-03.238.920/0001-30**

Este encaminha-se a autoridade competente para que Profira a decisão final.

Nova Olímpia-MT 13 de junho de 2022

Aldeni Antonia Do Nascimento

Comissão Permanente De Licitação

Port.125/2022



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISAO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2021/PMNO.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

**Considerando** o recurso da empresa e sua contra razão;

**Considerando** a decisão da CPL acerca do recurso apresentado;

Diante do exposto, como autoridade superior competente INDEFIRO o recurso apresentado pela empresa E.A. DA SILVA AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI ratificando assim a decisão da CPL.

Nova Olímpia-MT, 13 de junho de 2022.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Chefia do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT